

Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 21 de fevereiro de 2020

Edição 1.370 - Ano XV - Semanal

DECRETOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 037/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 788.984,59 (setecentos e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta e quadro reais e cinquenta e nove centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nas Leis nº 1.357 de 5 de Julho de 2019 e 1.386 de 13 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 788.984,59 (setecentos e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta e quadro reais e cinquenta e nove centavos) nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

01-Poder Legislativo

01.001-Câmara Municipal

01.001.01.031.0002.1.001-Construção de Sede Própria do Poder Legislativo

4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fte. 068......R\$ 788.984,59

Art. 2º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos os abaixo especificados:

I - superávit financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

068 - Fundo Especial da Câmara Municipal......R\$ 788.984,59

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 21 de fevereiro de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA Prefeito



ANEXOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 PROCESSO Nº 018/2020

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2020, Processo nº 018/2020, TIPO MENOR VALOR GLOBAL.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet para as Secretarias e Departamentos e também para o Sistema de Monitoramento via Câmeras de Segurança, interligando com a central de monitoramento no destacamento da Polícia Militar da cidade, para o Município de Tamarana - PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, presente Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13:00 horas do dia 22/02/2020, até às 08:30 horas do dia 11/03/2020.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÁS 09:00 horas do dia 11/03/2020

Local: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www. tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 21 de Fevereiro de 2020.

Roberto da Silva Secretário de Administração

ERRATA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 PROCESSO Nº 017/2020

O Pregoeiro e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Tamarana - Paraná, vem através da presente errata tornar público para conhecimento dos interessados, que houve correção na data de recebimento das propostas do Extrato do Edital, publicado na Edição nº 1369/2020 do dia 20/02/2020 no Jornal Oficial do Município.

ONDE SE LÊ:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das

13:00 horas do dia 20/03/2020, até às 08:30 horas do dia 09/03/2020.

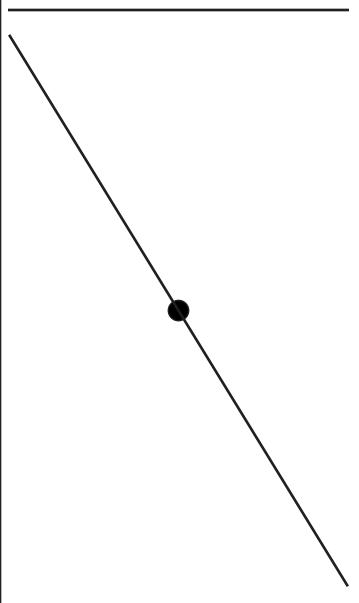
CORRIGE-SE PARA:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13:00 horas do dia 20/02/2020, até às 08:30 horas do dia 09/03/2020.

As demais informações permanecem inalteradas. O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana. pr.gov.br.

Tamarana – PR, 21 de Fevereiro de 2020.

Dione Cordeiro da Silva Diretoria de Licitações



ANEXOS CONTINUAM NA PRÓXIMA PÁGINA





MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

TERMO DE SUSPENSÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2020

O Pregoeiro e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Tamarana – Paraná, designado pela Portaria nº 001/2020, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico n.º007/2020, objetivando a Contratação de empresa especializada para aquisição de uma Motoniveladora nova para ser utilizada na recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município, contemplada com recurso Federal, **está SUSPENSA** em virtude da decisão do TCE/PR em anexo, até ulterior deliberação.

O presente termo em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br, ou pelo telefone no (043) 3398-1939.

Dione Cordeiro da Silva Diretoria de Licitações

1



ANEXO RELATIVO AO TERMO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO 015/2020 | PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 102402/20

- REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 ASSUNTO

- MUNICÍPIO DE TAMARANA ENTIDADE

INTERESSADO - ROBERTO DA SILVA, SAVIO ARAUJO DE LEMOS SILVA,

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

PROCURADOR - BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, JOSE

ROBERTO TIOSSI JUNIOR

- 161/20 - GCFAMG DESPACHO

Relatório

A Empresa 'Yamadiesel Comércio de Máquinas EIRELI' formalizou Representação da Lei 8.666/93 em desfavor do Município de Tamarana em razão de cláusula – supostamente ilegal e contrária à jurisprudência dos tribunais pátrios – contida no Edital do Pregão Eletrônico 07/2020 (cujo objeto é aquisição de motoniveladora) exigindo certificação do fabricante nas normas ISSO 9001 e ISSO 14001.

Conclusivamente, considerando a proximidade da sessão da licitação (designada para 28 de fevereiro), solicitou a cautelar suspensão do certame, e, em análise exauriente, a anulação da licitação.

Por meio do Despacho 140/20 (Peça 13), recebi a representação e determinei a prévia oitiva da Municipalidade, bem como do subscritor de parecer jurídico que baseou julgamento de improcedência de impugnação ao edital (pois adotou como fundamento dois acórdãos do TCE/PR cujo exame era contrário à tese defendida pelo parecerista).

O Sr. Sálvio Araújo de Lemos Silva, Procurador do Município e subscritor do mencionado parecer, apresentou manifestação na Peça 16, defendendo que:

> (...) participou de dois eventos promovidos diretamente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (...), em que o expositor Edilson Gonçalves Liberal afirmou categoricamente que havia possibilidade de utilização da certificação ISSO, no processo de aquisição de pneus, desde que não cumulado com a exigência de certificação no INMETRO.

(...) Ocorre que o produto que se pretende adquirir no presente caso não é certificado pelo INMETRO, não havendo qualquer outro critério objetivo a ser analisado para garantir uma qualidade mínima do produto licitado, ou seja, não há organismo competente para a fixação dos padrões mínimos de segurança de motoniveladoras





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

(nacionais e/ou importados) utilizadas em território nacional.

O Sr. Roberto da Silva (Secretário de Administração de Tamarana e subscritor do Edital), na Peça 18, aduziu que a manutenção da exigência dos certificados ISSO se deu de acordo com análise realizada pela Procuradoria Jurídica do Município, havendo sempre a busca pela proposta mais vantajosa.

Análise

Primeiramente, entendo importante destacar que parecem procedentes as alegações do Sr. Sálvio Araújo de Lemos Silva em relação à existência de fundamento (decorrente de palestra ministrada por servidor desta Casa) tocante à exigência de certificados ISO. Porém, desde já cabe o alerta de que a questão deve ser indicada de modo claro, abstendo-se o Douto Procurador de mencionar número de decisões do TCE/PR se estas possuem fundamentação diversa.

Quanto ao objeto da representação em si, inclino-me, em juízo de cognição sumária, a concordar com a tese defendida pela Representante.

A ISO 9001 "é uma norma internacional que fornece um modelo de atuação para o aumento da eficácia dos processos da empresa. O objetivo é que ela alcance os resultados esperados e, principalmente, atenda às necessidades e expectativas dos clientes". Por sua vez, a ISO 14001 é uma certificação que "Aborda os principais requisitos para as empresas identificarem, controlarem e monitorarem as questões ambientais. A norma se baseia em um sistema de gestão ambiental".

Portanto, salvo máxima vênia, labora em equívoco o Município ao asseverar que, como o produto não é certificado pelo INMETRO, o selo ISO é apto a assegurar um nível mínimo de qualidade.

A certificação ISO visa verificar a adequação do modelo de atuação da empresa, e não especificamente a qualidade de seus produtos. Os detentores da qualificação em exame, possivelmente, são empresas que implementaram práticas de redução de desperdício, capacitação de pessoal, aumento de eficiência e atendimento a regra ambientais. Porém, os respectivos produtos não são foram alvo de testes que garantam o atendimento a regras mínimas de qualidade.

Nesta mesma linha, Marçal Justen Filho assevera que "muitos dos requisitos indispensáveis à aludida certificação podem ser desnecessários à execução satisfatória do objeto contratual. Por outro lado, é perfeitamente imaginável que a natureza de um contrato específico comporte certas peculiaridades de que a certificação não cogita".

² https://www.consultoriaiso.org/iso-14001/o-que-e-iso-14001/, acesso em 20 de fevereiro de 2020.

https://www.consultoriaiso.org/iso-9001/o-que-e-iso-9001/, acesso em 20 de fevereiro de 2020.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

O Ilustre Administrativista ainda relaciona dois outros obstáculos à exigência do certificado ISO, quais sejam: o longo período demandado para obtenção; e, mais importante, o fato de que nenhuma lei condiciona a fabricação de determinado produto à certificação, de modo que torna-se compulsória uma alternativa facultativa, a qual uma empresa pode optar por não implementar (ainda que preencha todos os requisitos para tanto).

Destaco, por fim, que a orientação ora expedida encontra pleno amparo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, senão vejamos trecho de precedente consubstanciado no Acórdão 1085/2011-Plenário, de relatoria do Min. José Múcio Monteiro:

7. A questão central consiste no fato de que as certificações nacionais correspondentes à família 9000 da ISO - Organização Internacional de Normalização (International Organization for Standardization) referemse, em linhas gerais, a critérios para implantação de sistemas de garantia da qualidade. Para obtêlos, a empresa deve demonstrar a adequação de seus procedimentos de fabricação aos padrões estabelecidos em norma. Entre as ações exigidas, estão o comprometimento com a qualidade, o gerenciamento adequado dos recursos humanos e materiais, a formalização das atividades que afetam a qualidade e a existência de indicadores para monitoramento dos processos. Dessa forma, assegura-se, ao menos em tese, que os produtos oriundos dessa empresa tenham sempre as mesmas características. Todavia, isso não garante que eles tenham qualidade superior aos de uma empresa que não seja certificada. Daí o caráter restritivo da exigência desse predicado como condição para qualificação em licitações. Afastar os participantes não certificados reduz a possibilidade de alcance da melhor proposta para a Administração, sem que haja justificativa razoável para tanto. Por outro lado, não há óbice para a utilização do aludido certificado para atribuir pontuação à licitante, o que permite reconhecer seu diferencial em relação a outras que não comprovaram a adequação de seu sistema de produção aos critérios de qualidade estabelecidos nas normas pertinentes.

8. Além disso, como consta da instrução da Serur, obter a certificação ISO é faculdade das empresas – não há lei que a indique como condição para exercício de qualquer atividade.

Determinações

- Acolho o pedido de urgência contido na peça inicial e determino a cautelar suspensão do Pregão Eletrônico 07/2020 do Município de Tamarana, no estágio em que se encontrar;



Edição 1.370- Ano XV - Semanal - Página 7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

- Determino a citação da Municipalidade, por e-mail, bem como a intimação do Sr. Roberto da Silva (Secretário de Administração de Tamarana e subscritor do Edital), para que, querendo, no prazo de 15 dias, apresentem defesa.

GCFAMG em 20 de fevereiro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator





MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL 002/2020 DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO Processo Seletivo nº 01/2019 CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

ROBERTO DIAS SIENA, Prefeito Municipal de Tamarana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

a) Pelo presente Edital, ficam **DESCLASSIFICADOS**, os(as) candidatos(as) abaixo relacionado, conforme segue:

PEDAGOGIA

CLAS.	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	MOTIVO
1°	JULYANE CRISTINA CARDOSO NOGUEIRA	Não comparecimento e não cumprimento dos prazos previstos no Edital de Convocação.
2°	ROSEMARA DOS SANTOS RODRIGUES	Não comparecimento e não cumprimento dos prazos previstos no Edital de Convocação.

ENSINO MÉDIO

CLAS.	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	MOTIVO
2°	ana júlia gomes santos	Não comparecimento e não cumprimento dos prazos previstos no Edital de Convocação.
6°	BRUNA GABRIELE SILVA SANTOS	Não comprovou estar matriculada no Ensino Médio Declaração de ciência de Desclassificação.
7°	VINÍCIUS ROBERTO LOPES	Não comparecimento e não cumprimento dos prazos previstos no Edital de Convocação.
8°	JÉSSICA STURKI PONTES	Não comprovou estar matriculada no Ensino Médio Declaração de ciência de Desclassificação.
10°	EDUARDO SALVADOR PICHOLI	Não comprovou estar matriculada no Ensino Médio Declaração de ciência de





MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

		Desclassificação.
11°	MARCOS ANTONIO GAMA PERRI	Não comparecimento e não cumprimento dos prazos previstos no Edital de Convocação
12°	MATHEUS HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO	Não comprovou estar matriculada no Ensino Médio Declaração de ciência de Desclassificação.

b) Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo de Seleção Pública de Estagiários de Nível Médio e Superior, a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tamarana, situada na Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro, Tamarana/PR, nos dias 03 e 04 de março de 2020, das 08h30m. às 16h30m., munidos de documento de identificação original com foto para tomar ciência do processo de contratação.

PEDAGOGIA

CLAS.	NOME	Data de Nascimento	MÉDIA FINAL
3°	ISABELA LUCAS DA SILVA	06/04/2000	91,00
4°	GRACIELE DE OLIVEIRA PARANHOS DA SILVA	10/12/1991	88,10

ENSINO MÉDIO

CLAS.	NOME	Data de Nascimento	MÉDIA FINAL
13°	BIANCA BORGES OLIVEIRA	23/05/2001	82,9
14°	LUIZ HENRIQUE OLIVA SILVA	13/11/2002	82,33
15°	ISABELA ARIADNE GARBOSSI OLIVEIRA	10/06/2003	81,83
16°	MAYRA HARUMI ALENCAR GOTO	24/08/2002	81,66
17°	GABRIELE CRISTINA CARVALHO	19/06/2002	80,10
18°	THAISA GOMES COLOMBARI	26/07/2002	79,3
19°	AMANDA CAROLINE SILVA	31/10/2003	79,16

O não comparecimento no período anterior mencionado implicará na desistência dos classificados, podendo a Prefeitura Municipal convocar imediatamente os classificados posteriores, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Tamarana, 21 de fevereiro de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA

Prefeito

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944 Página 2 de 2



ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO

N° 003/2019 de 11/12/2019

Ref.: Contrato Original n°. 009/2018 de 11/07/2018

TOMADA DE PRECO Nº 001/2018

CONTRATADO: **J CAMPOS CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ: 15.430.707/0001-05, situada à Rua Maria Ribeiro Canhin, n°37, Bairro Centro, Município de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Hervaldo José de Campos, brasileiro, Solteiro, Portador da Cédula de Identidade n°4.150.132-4, Inscrito no CPF/MF sob o n° 559.228.489-68, residente e domiciliado na rua Geraldo Martins Ramos, n° 108, Município de Alvorada do Sul, Estado do Paraná.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Este instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO QUE SERVIRÁ DE SEDE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, conforme edital de tomada de preços nº 001/2018 e seus anexos.

OBJETO DO ADITIVO CONTRATUAL: Aditamento do Contrato Original nº 003/2019 de 11/12/2019. Fica autorizado o aditado de valor correspondente a 41.867,58 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), nos termos da Cláusula 7.1 do contrato nº 03/2019 "A Contratante reservase o direito de acrescer ou deduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual, em caso de serviços justificados e não previstos". Assim, O preço global para a execução do objeto deste contrato, incluindo materiais e mão de obra, é de R\$ 1.079.665,00 (um milhão, setenta e nove mil e seiscentos e sessenta e cinco reais). As demais clausulas permanecem inalteradas.

Edificio da Câmara Municipal de Tamarana, 20 de fevereiro de 2020.

Anauto Souza de Gouvea PRESIDENTE DA CÂMARA Contratante

Hervaldo José de Campos J CAMPOS CONSTRUÇÕES LTDA-ME Contratada

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141, Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA EXPEDIENTE

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR) Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947 Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br